



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI n° 033 de 03 de dezembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n° 033 / 2009
Unanimidade
12.03.2010
Dyzaulze

Submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de lei que Institui o horário de funcionamento de festas e shows no Município de Estreito, Maranhão.

Até hoje não havia sido regulamentada a questão do horário de funcionamento de estabelecimentos onde são realizadas diversões públicas ou abertas para realizações de festas ou shows. Em vários municípios brasileiros, já existem legislações que orientam nesse sentido, com resultados de pesquisas e levantamentos efetuados, onde a criminalidade e a violência diminuíram consideravelmente. Comprovadamente, a partir das 02:00(duas) horas da manhã, o volume de consumo de bebida alcoólica já é excessivo, fazendo com que surjam os casos de brigas, acidentes de trânsito, violência, assaltos e outras ocorrências do gênero. Lembrando, ainda, que há uma Portaria n°05/2009, assinada pelo MM Juiz de Direito e pelo Promotor de Justiça, todos desta Comarca de Estreito a este Poder Executivo Municipal, propondo esta fixação de horário de fechamento.

Ressaltando, que está em discussão a questão da tranquilidade e o sossego noturno de nossa população, que envia inúmeras queixas sobre a perturbação da ordem pública; ainda, cremos que, com medidas desta natureza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CIÊNCIA TECNOLOGIA.
CNPJ: 07.070.873/0001



PROJETO DE LEI Nº 033/2009.

Projeto Nº 033 / 2009
 Aprovado Reprovado
Votos Unanidade
Em 12-03-2010

**“INSTITUI O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FESTAS
NO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA”.**

CONSIDERANDO que ao Município compete legislar sobre assuntos locais bem como ordenar as atividades urbanas, fixando horários e condições de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, além de organizar e manter os serviços de fiscalização necessários.

O Prefeito Municipal de Estreito, José Gomes Coelho: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As casas onde se realizam diversão públicas ou abertas ao público terão limite de horário de funcionamento até as 02:00 horas da manhã;

Art.2º- Poderão funcionar em horário especial as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, fanfarras, festas natalinas, reveilon, banda de música, desde que se realizem em horários e local previamente autorizados pela Prefeitura, ou nas circunstâncias consagradas pela tradição.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estreito, 30 de Novembro de 2009.


José Gomes Coelho
Prefeito.

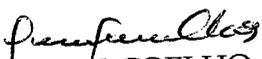


Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

estaremos melhor contribuindo para uma cidade mais tranqüila, em especial no período da madrugada, quando é necessário um sono reparador para aqueles, que após um longo dia de trabalho, precisam refazer suas forças para a batalha do dia seguinte.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GOMES COELHO

Prefeito Municipal de Estreito

EXMO. SENHOR.

VEREADOR EDEVANDRIO GOMES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
ESTREITO - MA